

Resolução CN-SESI nº 0068/2025

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel, de propriedade do Sesi/DR/RS, localizado no Município de Porto Alegre/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 217ª Reunião Ordinária de 28/7/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 075/2024-DIDEN e a Proposição nº 35/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando o interesse do Sesi/DR/RS alienar, por venda, imóvel, correspondente ao 19º andar do Edifício Formac, localizado na Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 40, bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre/RS, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre sob o nº 5630;

Considerando a solicitação do Sesi/DR/RS para que na primeira reunião pública de venda do imóvel por meio de seleção com disputa ele seja oferecido pelo valor máximo de R\$ 993.500,00 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), na segunda reunião pública pelo valor médio de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e na terceira reunião pública pelo valor mínimo de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), conforme valores indicados pelo laudo de avaliação elaborado pela empresa Lautens, juntado ao processo CN0197/2025;

Considerando as justificativas contidas no Ofício s/nº datado de 27 de maio de 2025, bem como na Resolução Regional nº 1057/2025;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames do Regulamento de Contratação e Alienação do Sesi, bem como da Resolução CN-SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional do Sesi, que disciplinou as regras para alienação de bens móveis e imóveis do Sesi;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer GEJUR nº 0070/2025, de 15/7/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0197/2025.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, imóvel, correspondente ao 19º andar do Edifício Formac, localizado na Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 40, bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre/RS, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre sob o nº 5630.

Art. 2º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a oferecer o imóvel, na primeira reunião pública de venda por meio de seleção com disputa pelo valor máximo de R\$ 993.500,00 (novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), na segunda reunião pública pelo valor médio de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e na terceira reunião pública pelo valor mínimo de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), conforme valores indicados pelo laudo de avaliação elaborado pela empresa Lautens, juntado ao processo CN0197/2025.

Art. 3º Determinar que conste do chamamento público que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro comprador/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do chamamento público que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

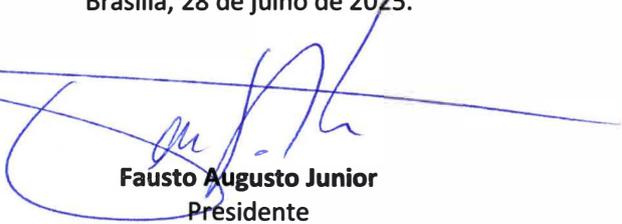
Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, à superintendente do SESI/DR/RS.

Art. 7º Determinar que o SESI/DR/RS encaminhe à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional toda a documentação referente à venda.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2025.


Fausto Augusto Junior

Presidente

Conselho Nacional do SESI

